



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

LEI Nº 5.771 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal receber do Estado do Rio Grande do Sul imóvel por dação em pagamento de crédito não tributário.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação como pagamento de dívida oriunda do não repasse de verbas para o custeio da saúde pelo Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel urbano de propriedade deste, avaliado em R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), que possui as seguintes características:

“Um Terreno Urbano, constituído de parte do lote número 08 (oito), com área superficial de 686,00 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), da quadra 24 (vinte e quatro) da cidade de Getúlio Vargas/RS, confrontando: ao Norte, 34,30m. com a Rua Jacob Gremmelmaier, ex-rua Passo Fundo; ao Sul, 34,30 m. com o lote 07 (sete); a Leste, 20 m. com a Rua Dr. João Carlos Machado; e, ao Oeste 20 m. com terras do mesmo lote 08, de propriedade de Helmuth Botke. Contendo sobre o mesmo um PRÉDIO de alvenaria com do 9 m²is pavimentos divididos por chapa de concreto, medindo o pavimento térreo 385,725 m², e o pavimento superior 369,394 m², perfazendo área total de 755,119 m².” Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Getúlio Vargas sob nº 9.321.

Parágrafo único. A dívida do Estado do Rio Grande do Sul para com o Município, referida no *caput* deste artigo, conforme decisão judicial proferida na Ação Ordinária de Cobrança (Proc. nº. 5000692-35.2019.8.21.0050/RS), pelo Juízo da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Getúlio Vargas, monta a importância de R\$ 779.535,67 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser acrescida de correção monetária e da sucumbência (honorários advocatícios e custas), que serão apuradas em liquidação de sentença.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar o pagamento ao Estado na eventualidade do valor do imóvel ser superior ao da dívida, a diferença até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º No caso do valor do imóvel ser inferior ao valor da dívida, o Município continuará credor da diferença, seguindo a cobrança sobre o saldo.

Art. 4º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, findo os quais esta perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover na cobrança da dívida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ELGILIO PASA,
Secretário de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/02/2021.